



## **Panorama Analítico no Âmbito das Políticas Públicas de Educação Ambiental: Ranços e Avanços.**

Leandro dos Santos - UFS  
Vanessa de Souza França - UFS  
Monise Mota dos Santos Costa - UFS

### **RESUMO**

O objetivo desse estudo é fazer uma análise acerca das políticas públicas de educação ambiental que vem sendo institucionalizada como fundamentais para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, com o objetivo citado acima em mente, nos apropriamos de uma pesquisa bibliográfica para atingir nosso objetivo. Tomamos como referência alguns autores como, Saboya, Vannucci, Berna, Sato, Milaré, Silva, entre outros não menos importantes. Obtivemos alguns resultados como o que o Estado que dita regras também é aquele que ao mesmo tempo reedita-as em benefício próprio, que não adianta a existência de legislação sem haver o controle de sua aplicabilidade, e que é necessário e possível mostrar um novo caminho que alcance a sustentabilidade de todos os povos. A pesquisa mostrou-se de relevante valia para se chegar a uma maneira eficaz de proteger o meio ambiente, por meio de algumas políticas públicas e principalmente através da educação.

Palavras-chaves: Políticas públicas; Educação ambiental; meio ambiente.

### **1. Introdução**

Vivemos em uma sociedade cujo valor fundamental são as essências do capital, isto é fato. Assim sendo, tudo aquilo que se pode explorar, gerar lucro e transformar em bens de consumo, logo, passam a ser um bem de propriedade privada. Contudo, para existir essa exploração, o homem dita regras e divisões, dentre as quais, a divisão da sociedade e classes, ou seja, uma pirâmide que é sustentada pela base para manter o lucro daqueles que estão no topo dela.

Essa lógica de instrumentalização e controle construído para promover a existência de mercado, governo e sociedade, em condições de desigualdade cujo objetivo é institucionalizar a necessidade de posse de bens materiais, faz parte de uma política neoliberal, que faz com que a sociedade possa participar do processo produtivo, contudo, exclui-se desse processo aqueles que não possuem condições de obter o bem produzido.

Assim sendo, esse status produtivo e absoluto permite o surgimento da produção de excessos, que na ausência de mercado, proporciona o surgimento das crises econômicas, crises essas que são resultados de uma produção desordenada, imutável, indissolúvel, que gera rupturas que impedem a continuidade de um sistema historicamente construído, trazendo características essenciais para que o modo de produção se enraíze e seja tomado como imutável, indissolúvel ou infinito, gerando rupturas indispensáveis para dar continuidade ao sistema (SANTOS, 2002). Essa produção desordenada traz consequências inimagináveis a natureza e a todos que dela depende para garantir a sua sobrevivência. Essa exploração de bens materiais extraídos da natureza, muitas das vezes sem o mínimo de manutenção preventiva, sem obedecer normas ambientais estabelecidas no sentido de oportunizar a natureza a condição necessária de recuperação.

Com base nessa conjuntura inicial, este artigo vem fazer uma análise acerca das políticas públicas de educação ambiental que vem sendo institucionalizada como fundamentais para a preservação do meio ambiente. Assim sendo, tomamos aqui como questão base, a necessidade de compreender como a educação ambiental tem sido trabalhada no âmbito de políticas públicas em diversos setores da sociedade, contudo, nosso foco nesta pesquisa é discutir como essa temática tão relevante para os dias atuais tem sido trabalhada na educação escolar.

## **2. Políticas Públicas, Educação Ambiental E Direito Ambiental.**

Considerando que Políticas públicas são conjuntos de programas e ações institucionalizadas e desenvolvidas pelo Estado através de seus agentes que tem como objetivo assegurar direitos legalmente estabelecidos, “seja por meio de programas ou de ações diretas ou indiretas”. (HOFLING, 2001).

Ainda segundo Gobert e Muller, 1987 apud Hofling, 2001, as políticas públicas significam o “*Estado em ação*”, ou seja, essas ações representam as mais variadas formas de intervenção do Estado, através de programas que tem como objetivo fazer valer ao que se descrevem como direitos constitucionais.

Nesse contexto se insere a educação ambiental, que ao longo dos últimos anos tem sido alvo de discussões nos fóruns internacionais, onde o debate acerca da ação do homem contra a natureza tem afetado de maneira significativa no processo natural da mesma, ações estas onde o valor do lucro e da exploração desordenada tem falado mais alto, tais ações merecem destaques: O desmatamento, queimadas, construções em locais que deveriam ser conservados/preservados, poluição dos rios, poluição atmosférica, descarte irregular de lixos, dentre outros.

Diante de um cenário de práticas criminosas contra o meio ambiente, somente em 1972, na Conferência sobre o ambiente humano<sup>1</sup> realizado em Estocolmo na Suécia, deu-se início a um debate acerca da institucionalização do Direito Ambiental, a partir da elaboração desse documento conhecido como Declaração de Estocolmo, que serviu de base para que todas as nações pudessem ter como instrumento legal a ser inserido em sua legislação.

No Brasil, com a promulgação da Carta Magna de 1988, o meio ambiente ganhou um espaço de representação em seu Art. 225, afirma que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Assim sendo, um direito constitucionalmente estabelecido, impõe o dever do Estado na preservação de seu patrimônio ambiental, neste contexto, vale destacar que o meio ambiente deve ser, então, *objeto de gestão*, ou seja, com parâmetros legais

---

1

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html> acesso em 16 de set de 2017

estabelecidos, cuja finalidade é a preservação do meio ambiente, nesse contexto, se faz necessário desenvolver políticas de desenvolvimento sustentável, conforme aponta o “Relatório Brundtland<sup>2</sup>”.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave: o conceito de necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; e a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras. (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1988, p. 46)<sup>3</sup>

Contudo, mesmo com uma legislação existente para preservação e conservação do meio ambiente, o conjunto de interesses de determinados setores da economia, buscam agir através de mecanismos puramente políticos e com aval jurídico, atuarem contra algumas determinações legalmente estabelecidas. Vale ressaltar aqui a liberação de Decretos temporários para explorar determinadas regiões de matas ou florestas, onde a fauna<sup>4</sup> e a flora<sup>5</sup> são os principais agentes que sofrerão com a ação destruidora do homem pela busca desordenada de acumulação de riquezas, tais como, minerais preciosos, madeira e até mesmo o contrabando de animais, sendo alguns destes, em extinção.

O Estado que dita regras também é aquele que ao mesmo tempo reedita-as em benefício próprio, criando órgãos fiscalizadores que atuam em condições precárias, com redução de recursos e de pessoal, para agirem no momento em que ocorre uma possível agressão às leis ambientais, contudo, com as limitações em que estes órgãos desenvolvem suas atividades, muito do que deveria ser feito, não é, assim sendo, a única ferramenta de construção e controle é através da educação, no entanto, este é um outro debate que merece ser melhor observado.

## **2.1. Educação Ambiental**

---

<sup>2</sup> <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>acesso em 16 de set de 2017

<sup>3</sup> Dicionário da educação do Campo

<sup>4</sup> Conjunto de espécies de animais característicos de determinadas regiões.

<sup>5</sup> Conjunto de espécies vegetais característicos de determinados regiões

Historicamente, a humanidade pouco se preocupou com o planeta, o homem primitivo sempre buscava retirar da natureza tudo aquilo que ela oferecia para sua sobrevivência, sem se importar com os meios de recomposição do espaço explorado.

Essa forma ideológica de pensar, se perpetuou ao longo dos anos, o próprio mapa do Brasil de 517 anos atrás mostra o quanto o território hoje denominado como Estado Brasileiro foi modificado com a ação do homem e ainda o pouco que resta de florestas, mangues e reservas ecológicas, vêm sofrendo com os interesses de grandes empresários, a saber: Os setores de mineração, a crescente imobiliário, dentre outros.

Segundo Saboya, 2008 a especulação imobiliária “caracteriza-se pela distribuição coletiva dos custos de melhoria das localizações, ao mesmo tempo em que há uma apropriação privada dos lucros provenientes dessas melhorias.” Contudo, o que ocorre de fato para se adquirir licenças ambientais para construções de grandes empreendimentos é a apropriação de um bem natural preservado pela natureza a partir da obtenção de autorizações de órgãos ambientais em nome do lucro.

Assim sendo, o que de fato ocorre são enormes áreas de manguezais sendo convertidas, transformadas e destruídas para a construção de espaços residenciais. As regiões costeiras, típicas das áreas tropicais, onde crescem os mangues e toda sua fauna, são as que sofrem maior obsessão para o que se considera como “desenvolvimento” ou “progresso”. (VANUCCI, 2002, p. 147).

Contudo, essas ações cujos interesses estão pautados no crescimento desordenado das cidades sob a óptica da manutenção de um sistema explorador, seletista e excludente<sup>6</sup>, não são trabalhados junto com a sociedade nem tão pouco com os setores que fazem parte dela, principalmente, na escola, pouco se fala em educação ambiental, geralmente, é tratada como uma área de tema transversal, onde poucos conteúdos são trabalhados de forma extremamente resumida.

Faz-se necessário trazer esse debate para a sala de aula, não apenas falar que é importante preservar o meio ambiente, mas mostrar para a criança, jovens e adultos que por trás de uma ideologia de progresso, existe um caminho negro e obscuro até se chegar ao que se chama de “desenvolvimento”.

---

<sup>6</sup> Referindo-se ao sistema capitalista.

Conforme descreve a Lei nº 9.795/99, a educação ambiental é considerada um componente fundamental, devendo esta permanecer no currículo escolar em todos os níveis e modalidades da educação básica, seja ela em caráter formal e/ou não formal.

Uma das grandes dificuldades encontradas no processo educativo em educação ambiental é o trato igualitário e limitado dado à pedagogia dos 3r's (reduzir, reutilizar e reciclar), ou seja, o limite dado a esta área de conhecimento é questionável, pois, a realidade de fato aponta que há muito mais a ser pesquisado e debatido na escola do que apenas conteúdos que se limitem a responder apenas as necessidades de manutenção de uma indústria que cada vez mais promove a degradação ambiental.

Nesta perspectiva, vale ressaltar que a produção de um debate orientado na escola a partir de pesquisas de campo previamente determinadas e planejadas, cujo objetivo seja mostrar a realidade de fato, e ainda, mostrar as mais diversas formas de combatê-las, produzira um enriquecimento significativo no currículo escolar, pois, a literatura que hoje é usada na escola, não trabalhava os problemas ambientais da região onde o discente está inserido, mas, apresenta uma realidade única como se esta fosse comum a todas as outras regiões do país.

Segundo Sato (2004), a questão de aprender sobre educação ambiental deve ser tratada como um componente curricular obrigatório, pois, desta forma, o estudante terá como se reconhecer como parte integrante do meio ambiente e a partir dessa nova concepção, tornar-se um defensor da mesma, combatendo as mais variadas formas de agressão a natureza.

A construção de um currículo para a educação ambiental e a transformação deste como componente curricular obrigatório, requer um caminho de amplo debate, pois não se trata apenas de discutir a degradação do planeta, aquecimento global, descongelamento das geleiras, mas, trata-se da construção de uma nova concepção ideológica cuja finalidade está na formação de novos paradigmas conceituais, ou seja, é necessário mostrar que é possível um novo caminho que alcance a sustentabilidade de todos os povos, trabalhando essa nova concepção com as crianças, os adultos de amanhã conseguirão restabelecer um equilíbrio no planeta.

Contudo, vale destacar que a força material da classe dominante capitalista se caracteriza pela posse dos meios de produção, portanto isso acontece pela posse dos produtos do trabalho realizado pelos proletários e tem como consequência o domínio das ideias e outras instancias sociais, entre elas a educação.

## **2.2. Direito Ambiental Brasileiro**

A questão do Direito ambiental é tratada como um conjunto de normas jurídicas que busca a proteção do meio ambiente. O Direito ambiental brasileiro trabalha com quatro princípios fundamentais, a saber:

- a) A proporcionalidade: Que trata a proporção existente entre os fins e o meio, ou seja, entre o que diz a lei e os motivos de sua proteção legal;
- b) A Prevenção: Que trata acerca de como os danos ambientais devem ser evitados, apontando as medidas essenciais para sua prevenção;
- c) Poluidor Pagador: Que trata acerca da penalização para aquele que comete crime ambiental;
- d) Cooperação: Este ultimo promove a ação de cooperação entre o Estado e a sociedade no combate a crimes ambientais.

A própria Constituição Federal estabelece condições legítimas onde qualquer cidadão pode propor ação popular que vise à anulação de ato lesivo ao patrimônio publico<sup>7</sup>, dentre elas, a proteção ao meio ambiente. Além da Carta Magna de 1988, existem ainda alguns outros instrumentos que servem para dá fundamento ao aparato jurídico, tais como a Lei nº 4.771/65 conhecida como Código Florestal; Possui ainda a Lei nº 6938/91 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente; A Lei nº 9985/2000 que trata acerca do Sistema Nacional das Unidades de conservação e por fim, a Lei nº 9605/98 que trata dos Crimes Ambientais.

Existe todo esse aparato legal, contudo, não adianta a existência de legislação sem haver o controle de sua aplicabilidade, ou apenas, a existência delas serve apenas

---

<sup>7</sup> “LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;” CF/88

para punir a classe menos favorecida, que faz uso da exploração ordenada para sustento próprio.

### **3. Considerações Finais**

O objetivo deste trabalho é fazer uma análise acerca das políticas públicas de educação ambiental que vem sendo institucionalizada como fundamentais para a preservação do meio ambiente. Assim, as políticas públicas podem ser consideradas como um conjunto de programas e ações desenvolvidas pelo Estado através de seus agentes, com a intenção de assegurar direitos estabelecidos. Dessa forma, nesses direitos estabelecidos se insere a educação ambiental, que na atualidade vem ganhando espaço em discussões nacionais e internacionais. Assim, faz-se necessário que sejam criadas políticas que defendam e protejam o meio ambiente, que com o avanço do capitalismo e da industrialização vem sofrendo fortes ameaças constantemente. Pode ser considerada uma dessas ameaças, o conjunto de interesses de alguns setores econômicos, que buscam através de mecanismos políticos a favor do meio ambiente. Assim, como nem sempre o Estado cumpre com seu papel em benefício do meio ambiente, a educação mostra-se como uma importante e fundamental ferramenta para transformar essa realidade.

Outro ponto que merece destaque, é que o trato com a educação ambiental vai muito além do que reduzir, reutilizar e reciclar, é um conteúdo amplo e complexo, mais que precisa ser levado para a escola como parte integrante de um currículo escolar obrigatório, estando na escola de forma integral para todos os níveis de formação do ser humano.

Desse modo a ideia de se trabalhar uma temática diferenciada em educação, parte do princípio da necessidade de transformar uma consciência historicamente criada para explorar a natureza, como se dela não houvesse a necessidade de recomposição ou seja, a exploração desordenada, que ao longo dos anos foi se tornando cada vez mais



presente em nossas vidas. Deve-se considerar que a educação ambiental precisa ser um conteúdo frequente na vida do ser humano.

Com isso começar com as crianças nas escolas é um ponto fundamental para que elas possam transmitir o que aprenderam na escola para aqueles que estão à sua volta, podendo fazer entender que é preciso ter consciência de que o meio ambiente tem grande representação na vida de todos. Dessa forma, é preciso que além da escola fazer sua parte, a sociedade precisa se empenhar no combate a destruição de áreas que tem necessidade de prevenção, a exemplo do desmatamento, degradação do planeta, aquecimento global, entre outros não menos importantes. Assim, rever a questão das indústrias, é uma maneira de tornar possível a prevenção e a revitalização do meio ambiente, construindo uma nova concepção ideológica e de sustentabilidade.

No que diz respeito ao Direito Ambiental Brasileiro, este é tratado como um conjunto de normas jurídicas que visam proteger o meio ambiente, a exemplo, já citado neste trabalho, a Constituição Federal, Carta Magna de 1988, Lei nº4.771/65, Lei nº6938/91, Lei nº 9985/2000 e a Lei nº 9605/98, entre outras que buscam proteger o meio ambiente. Entretanto, é bem verdade que a ferramenta mais eficaz para proteger o meio ambiente, ainda é a conscientização por meio da educação, uma vez que a lei pela lei nada adianta, e preciso buscar mudar o pensamento dos seres humanos, antes de puni-los.

### **Referencias Bibliográficas**

BRASIL, **Constituição, 1988**, Brasília, Senado Federal, 2000.

BERNA, V. **Como fazer a educação ambiental**. São Paulo. Annablume. 2001.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos CEDES, Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito Ambiental**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SABOYA, Renato. **O que é especulação imobiliária?** Urbanidades: Urbanismo, planejamento urbano e planos diretores. [S.I.]. 21 set. 2008. Disponível em:

<[HTTP://urbanidades.arq.br/2008/09/o-que-e-especulacao-imobiliaria/](http://urbanidades.arq.br/2008/09/o-que-e-especulacao-imobiliaria/)>. Acesso em: 15 de set. 2017.

SATO, M. **Educação Ambiental**. São Carlos. Rima. 2004.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2011.

VANNUCCI, M. **Os manguezais e nós: uma síntese de percepções**. 2.ed. São Paulo: EDUSP, 2002.